



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Paulo Freire		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Paulo Freire, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23299215, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 0171345/2017	<b>PARECER Nº</b> 0999/2017	<b>APROVADO EM:</b> 02.10.2017

### I – RELATÓRIO

Ana Maria Valentim da Silva, diretora do Colégio Paulo Freire, nesta capital, por meio do processo nº 0171345/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida Instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é pertencente à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23299215, está situada na Rua Luis Carlos Lopes Ribeiro, nº 40, Bairro Messejana, CEP: 60.871-215, nesta capital, CNPJ nº 06.340.530/0001-65, na jurisdição da SEFOR.

A diretora pedagógica é a professora Ana Maria Valentim da Silva, com o curso de Licenciatura em Pedagogia Regular, Registro nº 48099; a secretária escolar é Francisca Liduina da Silva, Registro nº 8652.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 823/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

O corpo docente é composto de 11 professores, 5 com habilitação, perfazendo um total de 50% habilitados na forma da lei.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Paulo Freire, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

Sueli



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0999/2017

Por ocasião do recredenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE